



ORDEM DE SERVIÇO N° 007, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

**REGULA UTILIZAÇÃO DAS
INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM
NO PORTO VELHO.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 8º, da Lei nº10.722, de 18 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº10.883, de 11 de novembro de 1996, bem como, o previsto no Artigo 17, §1º, inciso IV e VI, da Lei Federal nº 12.815/2013, e

- **CONSIDERANDO** que as áreas do Porto Organizado do Rio Grande são de responsabilidade da SUPRG, conforme Convênio de Delegação nº 01 – Portos, e que o Porto Velho é parte de Porto Organizado, cabendo a esta Autarquia zelar pelo seu melhor uso;
- **CONSIDERANDO** a atribuição de manter e melhorar a infraestrutura portuária em benefício do desenvolvimento das operações realizadas no Porto Organizado, na qualidade de Autoridade Portuária Constituída na forma da Lei Federal nº 12.815, de 5 de junho de 2013;
- **CONSIDERANDO** a finalidade de disciplinar a política de utilização da infraestrutura terrestre e de acostagem no que se refere às atividades portuárias desenvolvidas no Porto Velho do Porto do Rio Grande;
- **CONSIDERANDO** que cabe à SUPRG criar condições equânimes de competitividade e oportunidade entre os usuários do Porto;
- **CONSIDERANDO** o grande número de barcos pesqueiros que precisam atracar no Porto Velho para descarga de pescados ou abrigo de mau tempo em alto mar;
- **CONSIDERANDO** o espaço reduzido disponível para atracação no cais do Porto Velho;

RESOLVE:

1º) Acrescentar ao item 1 das Taxas Gerais da Tabela I-B Utilização das Instalações de Acostagem, os subitens convencionados abaixo relacionados:

17



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria dos Transportes de Mobilidade
Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG

1.1- A cobrança da taxa nº 1 desta Tabela será acrescida a cada 30 (trinta) dias ou fração ininterruptos de atracação, conforme regrado abaixo:

a) Nos primeiros 30 dias será cobrado o item 1 das Taxas Gerais da Tabela I-B

b) Do 31º ao 60º dia, será cobrado R\$600,00

c) Do 61º ao 90º dia, será cobrado R\$1.500,00

d) Do 91º em diante dia será cobrado R\$2.500,00 mensais.

1.2- Somente serão permitidas atracações por mais de 90 (noventa) dias ininterruptos, em casos de excepcionalidade, com autorização expressa dessa SUPRG.

1.3- Considera-se interrupção de período de atracação o intervalo de 10 (dez) dias entre uma atracação e outra.

2º) Acrescentar às Normas de Aplicação da Tabela I o item 7, com a seguinte redação:

"Toda embarcação atracada ou que vier a atracar no cais do Porto Velho, para efetuar reparos de qualquer natureza, deve antes solicitar autorização à SUPRG, tendo em vista os limites impostos pela legislação ambiental."

3º) Os valores estabelecidos nesta Ordem de Serviço serão reajustados, anualmente, sempre no mês de janeiro, conforme variação do IGP-M, com exceção do item "a" que obedecerá reajuste tarifário próprio.

4º) Observadas as demais disposições legais, esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, ficando revogada a Ordem de Serviço nº 011, de 01 de junho de 2011 e outras disposições em contrário.


Janir Branco

Diretor Superintendente da SUPRG

Av. Honório Bicalho, s/n - CP: 198
Rio Grande - RS - Brasil / CEP: 96201-020
e-mail: suprg@portoriogrande.com.br

Telefone: (53)3231-1998 - FAX: (53)3231-1857